



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2018

Chamada Pública nº 0003/2018 para aquisição de **gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 004/2015.

A Prefeitura Municipal Cajazeiras, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede à **AVENIDA CORONEL JUVÊNCIO CARNEIRO, nº 253, Centro**, inscrita no CNPJ sob nº **08.923.971/0001-15**, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal**, o Senhor Jose Aldemir Meireles de Almeida, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 004/2015, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC**, durante o período de junho a dezembro do corrente ano. **Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 17/05/2018 a 06/06/2018, no horário 09:00 horas, na sede da Secretaria de Educação. A data da sessão pública para a abertura dos envelopes será no dia 06/06/2018, às 09:00 horas, no Centro Administrativo-Comissão Permanente de Licitação, localizado na Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves - Cajazeiras – PB.**

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches – PNAC deste Município, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	Carne bovina de 1ª qualidade, resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida e nem pegajoso; cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor próprio tipo de corte, característico da peça, conforme padrão descrito na Portaria nº 05 de 08/11/88 e publicada no DOU em 18/11/88, Seção 01. Devendo ser	KG	8.000		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. As carnes deverão ser transportada em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde. Embalagem em kg.				
02	Polpa de fruta sabor cajá umbu – produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução12/78 da CNNPA.	KG	1.000		
03	Polpa de fruta sabor caju – produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução12/78 da CNNPA.	KG	1.000		
04	Polpa de fruta sabor caju – produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução12/78 da CNNPA.	KG	1.000		
05	Polpa de fruta sabor manga – produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução12/78 da CNNPA.	KG	1.000		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

06	Polpa de fruta sabor goiaba – produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.000		
----	--	----	-------	--	--

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.090 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

12.361.1003.2024 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - PNAEF

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

0015 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE

12.365.1003.2028 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE – PNAEC

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

0015 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE

12.361.1003.2029 – MANUT. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

0015 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE

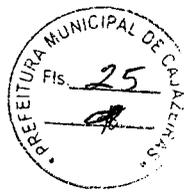
12.365.1003.2035 – MANUT. DO PROGRAMA NAC. DE ALIM. PRÉ-ESCOLAR - PNAEP

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

0015 - TRNS. DE RECURSOS DO FNDE

12.361.1003.2036 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO PNAE - EJA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

0015 - TRNS. DE RECURSOS DO FNDE

12.367.1003.2041 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR – ATENDIM. ESPECIALIZADO - AEE

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

0015 - TRNS. DE RECURSOS DO FNDE

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o **Artigo 27 da Resolução FNDE nº 004/2015**.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionados no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da **Resolução FNDE nº 04/2015**).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado (s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado (s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo **Artigo 25 da Resolução FNDE nº 04/2015**.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a E.Ex não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria de Educação, até o dia 05/06/2018, até as 12:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	PRODUTO
01	Carne bovina de 1ª qualidade, resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida e nem pegajoso; cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor próprio tipo de corte, característico da peça, conforme padrão descrito na Portaria nº 05 de 08/11/88 e publicada no DOU em 18/11/88, Seção 01. Devendo ser embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. As carnes deverão ser transportada em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde. Embalagem em kg.
02	Polpa de fruta sabor cajá umbu – produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução 12/78 da CNNPA.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

03	Polpa de fruta sabor caju – produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução 12/78 da CNNPA.
04	Polpa de fruta sabor manga – produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução 12/78 da CNNPA.
05	Polpa de fruta sabor goiaba – produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução 12/78 da CNNPA.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	LOCAL DA ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA
01	Carne bovina de 1ª qualidade, resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida e nem pegajoso; cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor próprio tipo de corte, característico da peça, conforme padrão descrito na Portaria nº 05 de 08/11/88 e publicada no DOU em 18/11/88, Seção 01. Devendo ser embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. As carnes deverão ser transportada em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde. Embalagem em kg.	KG	8.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEMANAL
02	Polpa de fruta sabor cajá umbu – produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de	KG	1.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEMANAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	Saúde, de acordo Resolução12/78 da CNNPA.				
03	Polpa de fruta sabor caju – produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução12/78 da CNNPA.	KG	1.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEMANAL
04	Polpa de fruta sabor manga – produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução12/78 da CNNPA.	KG	1.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEMANAL
05	Polpa de fruta sabor goiaba – produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução12/78 da CNNPA.	KG	1.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEMANAL

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através da Tesouraria, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: www.prefeituracajazeiras.pb.gov.br, Secretaria de Educação.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

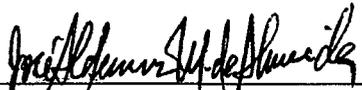
II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 8.666/1993.

Cajazeiras/PB, aos 15 dias do mês de maio de 2018.


TEREZA CRISTINA DINIZ DE ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito


MÁRCIO GOMES DE MENEZES
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA
(MODELO)
CONTRATO N.º /20XX
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 , e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos do sistema municipal de educação básica, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	Periodicidade de Entrega	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Preço Unitário	Valor Total
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
Valor Total do Contrato						

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cajazeiras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), _____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III
MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO
PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com uso de agroquímicos)

PRODUTO	FORNECEDOR 01 – 03.789.726/0001- 43	FORNECEDOR 02 – 19.288.719/0001- 06	FORNECEDOR 03 – 24.215.436/0001-66	PREÇO MÉDIO	PREÇO DE AQUISIÇÃO
CARNE BOVINA	19,90	20,90	24,50	21,76	21,76
POLPA DE FRUTA – CAJÁ UMBU	19,00	19,80	10,50	16,43	16,43
POLPA DE FRUTA – CAJU	10,00	9,80	9,50	9,76	9,76
POLPA DE FRUTA – MANGA	10,00	9,80	9,50	9,76	9,76
POLPA DE FRUTA – GOIABA	10,00	9,80	9,50	9,76	9,76

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital da chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o **Artigo 29 da Resolução FNDE nº 04/2015**, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete,

embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

PRODUTO	FORNECEDOR 01 – 03.789.726/0001- 43	FORNECEDOR 02 – 19.288.719/0001- 06	FORNECEDOR 03 – 24.215.436/0001-66	PREÇO MÉDIO	PREÇO DE AQUISIÇÃO
CARNE BOVINA	19,90	20,90	24,50	21,76	21,76
POLPA DE FRUTA – CAJÁ UMBU	19,00	19,80	10,50	16,43	16,43



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

POLPA DE FRUTA – CAJU	10,00	9,80	9,50	9,76	9,76
POLPA DE FRUTA – MANGA	10,00	9,80	9,50	9,76	9,76
POLPA DE FRUTA – GOIABA	10,00	9,80	9,50	9,76	9,76

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 04/2015, para

a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamada Pública n.º 00003/2018.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC.

1. A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a Procuradoria Geral do Município analisa a regularidade do procedimento supramencionado.

2. É o breve relato. Passo a opinar.

3. Inicialmente, observa-se que se trata de procedimento de Chamada Pública voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações.

4. Tal espécie de contratação está amparada na Lei n.º 11.947/2009:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º - A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

5. Do mesmo modo, observa-se que as resoluções n.ºs 26/2013, 38/2009 e 04/2015 do FNDE, regulamentam o procedimento de atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

6. Observa-se que o instrumento convocatório da Chamada Pública em análise observa os moldes traçados pelo Conselho deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Rua Valdenez Pereira de Sousa, s/nº - Centro
 Página 1 de 2

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. Com efeito, os preços determinados pela média obtida na pesquisa de preço dos gêneros alimentícios a serem contratados (obtido junto a três fornecedores locais), há determinação do local e da periodicidade da entrega dos produtos e existe informações suficientes para que os fornecedores (individual, grupo formal ou grupo informal) possam elaborar os projetos.

8. Por fim, vislumbra-se que o instrumento convocatório obedece a todos os princípios insertos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

9. Ante o exposto, **OPINO pela regularidade** do instrumento convocatório, vez que se encontra nos termos da Lei n.º 11.947/2009 e resoluções n.º 26/2013, 38/2009 e 04/2015 do FNDE, devendo o edital permanecer aberto para recebimento dos projetos por um período mínimo de 20 (vinte) dias.

Este é o parecer.

Cajazeiras-PB, 15 de maio de 2018.


PABLO ROAR JUSTINO GUEDES
ASSESSOR JURÍDICO



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de de 2018.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito
091.718.434-34

PELO CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Cajazeiras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO - CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2018

Torna público que fará realizar através da Secretaria Municipal de Educação, às 09:00 horas do dia 06/06/2018, CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC, durante o período de junho a dezembro do corrente ano, tomando como base o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 004/2015. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves - Cajazeiras - PB, no horário das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 35312534. E-mail: cplprefeituracajazeiras@gmail.com.

Cajazeiras - PB, 15 de maio de 2018.

MÁRCIO GOMES DE MENESES
Presidente da Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00001/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00001/2018, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAL (IDA E VOLTA), COM TAXA DE EMBARQUE, PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO.; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CLASSIC VIAGENS E TURISMO - EIRELI - EPP - R\$ 70.000,00.

Cajazeiras - PB, 15 de Maio de 2018

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB (ITEM 02), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAL (IDA E VOLTA), COM TAXA DE EMBARQUE, PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00001/2018 - Ata de Registro de Preços nº 2.01.007/2017, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 2.01.006/2017, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. DOTAÇÃO: 02.010 - SECRETARIA DE GOV. E ART. POLÍTICA 04.122.2002.2004 - MANUT. DA SEC. DE GOV. E ART. POLÍTICA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00154/2018 - 15.05.18 - CLASSIC VIAGENS E TURISMO - EIRELI - EPP - valor total ESTIMADO deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), representando da seguinte maneira:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	PASSAGENS AÉREAS NACIONAL (IDA E VOLTA) COM TAXA DE EMBARQUE.	UND.	70	2,5%
(D)	(D) POR CENTO)			

Cajazeiras-PB, 15 de maio de 2018
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

NOS TERMOS DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 016/2018, FEITO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EM 30 DE ABRIL DE 2018 E EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E COM A LEI 10.520/03, FICA DECIDIDO A: ADJUDICAÇÃO

NOS TERMOS DO LAUDO DE JULGAMENTO APRESENTADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, QUANDO DO JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 016/2018, PROCESSO Nº 2018.03.021, ADJUDICAMOS O PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL PARA A EMPRESA E LICITANTES: FLAUMIR BARBOSA LEITE - ME CNPJ:40.945446/0001-03 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 65.250,00 (SESSENTA E CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS ITENS: 4 E 8 E OS LICITANTES: JOSE MAURICIO GUEDES, CPF: 000.154.834-44 RG:1815198-SSP/PB COM O VALOR TOTAL DE R\$ 17.280,00 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS) REFERENTE AO ITEM 01 E JOAO BOSCO DA SILVA JUNIOR, PORTADOR DO CPF: 074.606.554-06 RG: 3358511 SSP/PB COM O VALOR TOTAL DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB 14 DE MAIO DE 2018.

JAILMA GOMES DA SILVA
- PREGOEIRO OFICIAL -

HOMOLOGAÇÃO

DO JULGAMENTO EM FAVOR DA EMPRESA E LICITANTES FLAUMIR BARBOSA LEITE - ME CNPJ:40.945446/0001-03 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 65.250,00 (SESSENTA E CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS ITENS: 4 E 8 E OS LICITANTES: JOSE MAURICIO GUEDES, CPF: 000.154.834-44 RG:1815198-SSP/PB COM O VALOR TOTAL DE R\$ 17.280,00 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS) REFERENTE AO ITEM 01 E JOAO BOSCO DA SILVA JUNIOR, PORTADOR DO CPF: 074.606.554-06 RG: 3358511 SSP/PB COM O VALOR TOTAL DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), PELAS RAZÕES EXPOSTAS NO REFERIDO LAUDO.

ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB 14 DE MAIO DE 2018.
MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2018
PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2018
PROCESSO ADM. Nº 2018.03.021**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALGODÃO DE JANDAÍRA.

REGISTRADO DA EMPRESA: FLAUMIR BARBOSA LEITE - ME CNPJ: 40.945446/0001-03 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 65.250,00 (SESSENTA E CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS ITENS: 4 E 8

REGISTRADO DO LICITANTE: JOSE MAURICIO GUEDES, CPF: 000.154.834-44 RG:1815198-SSP/PB COM O VALOR TOTAL DE R\$ 17.280,00 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS) REFERENTE AO ITEM 01

REGISTRADO DO LICITANTE: JOAO BOSCO DA SILVA JUNIOR, PORTADOR DO CPF: 074.606.554-06 RG: 3358511 SSP/PB COM O VALOR TOTAL DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) REFERENTE AO ITEM 02

VALIDADE DA ATA:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal não fica obrigada a firmar as contratações.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO :

Será permitida a adesão à ata de registro de preço por todos os órgãos da Administração Pública que desejarem fazer uso da mesma, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra-PB e aceito pelo fornecedor, até o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço.

Algodão de Jandaíra/PB, 15 de Maio de 2018.

JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA

- Pregoeiro Oficial -

MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

FLAUMIR BARBOSA LEITE - ME CNPJ:40.945446/0001-03.

CONTRATADO

JOAO BOSCO DA SILVA JUNIOR, PORTADOR DO CPF: 074.606.554-06.

CONTRATADO

JOSE MAURICIO GUEDES, CPF: 000.154.834-44 RG:1815198-SSP/PB.

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2018

Algodão de Jandaíra-PB, 15 de Maio de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 016/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

CONTRATADO: JOSE MAURICIO GUEDES

CPF: 000.154.834-44 RG:1815198-SSP/PB.

PRAZO: 15/05/2019

VALOR TOTAL: R\$ 17.280,00 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS).

Cujos Recursos serão provenientes na dotação: 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES -2.361.1006.2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA 3390.36.0000 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA.

MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA

PREFEITA CONSTITUCIONAL

CONTRATANTE

JOSE MAURICIO GUEDES, CPF: 000.154.834-44 RG:1815198-SSP/PB.

CONTRATADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2018

Algodão de Jandaíra-PB, 15 de Maio de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 016/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA.

CONTRATADO: JOAO BOSCO DA SILVA JUNIOR,

CPF: 074.606.554-06.

PRAZO: 15/05/2019

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

Cujos Recursos serão provenientes na dotação: 2018 02.100-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA

